



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

MENSAGEM Nº 023/2018

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município do Sabáudia. O serviço voluntário, disciplinado no âmbito federal pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, já foi instituído também em diversos outros entes federados, a exemplo do Acre (Lei nº 1.375/2001), Ceará (Lei nº 13.326/2003), Município de Campinas (Lei nº 9.752/1998) e Rio de Janeiro (Lei nº 2.599/97), e outros.

A presente Proposição visa, portanto, à criação do serviço voluntário no âmbito do Município do Sabáudia para estimular a participação não remunerada do cidadão nas ações governamentais de órgãos e entidades públicas, de qualquer natureza, com objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil.

Esclareço que, conforme dispõe o presente Projeto de Lei, o serviço voluntário poderá ser prestado por qualquer cidadão ou cidadã, maior de 18 (dezoito) anos que, atendam aos requisitos mínimos exigidos no termo de adesão a ser firmado junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal. É da essência do voluntariado a prestação de serviço motivada pela solidariedade, sem que haja qualquer remuneração, permitindo-se, entretanto, o ressarcimento das despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas no desempenho das atividades.

É de se notar que, além das manifestas vantagens financeiras para a municipalidade, o serviço voluntário representa um meio de aprimoramento e amadurecimento do exercício da cidadania e da prática de valores humanos como o respeito e a solidariedade, por parte da sociedade.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, o qual constitui iniciativa necessária para a instituição do serviço

AD



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

voluntário no âmbito da Administração Pública do Município do Sabáudia.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Sabáudia, 16 de abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

PARA SR.

MAURO JOÃO SCHIAVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

VEREADORES E SRª VEREADORA

Nesta.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo primeiro – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta Lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será mediante o cumprimento dos requisitos cumulativos:

- I – Autorização prévia e expressa;
- II – Comprovação através de Nota Fiscal;
- III – Limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;
- IV – Limite de até 15 reembolsos por mês.

Parágrafo 2º - Os ressarcimentos de que trata nos incisos acima serão custeados com recursos do Município por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo 3º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar a as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

Parágrafo 4º - É vedada a concessão do ressarcimento de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de Abril de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito do Município de Sabáudia-PR.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 2º da Lei nº _____ (nº a ser atribuído em caso de aprovação do presente projeto de Lei), _____, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, ressaltando o ressarcimento pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas, conforme artigo 3º do mesmo diploma legal, a prestar serviços para a Prefeitura do Município de Sabáudia, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, dede logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº Federal nº 9608/98.

Desde já, fica acordado que o horário de trabalho da parte aderente inicia-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), encerrando-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão, iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressaltando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação.

Sabáudia, _____, de _____ de 2018

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Assinatura do voluntário aderente

Assinatura do representante legal da entidade beneficiária

Testemunha – 01

Testemunha - 02



MENSAGEM Nº 023/2018

Sabáudia, 03 de maio de 2018.

Senhores Vereadores,

Estando em conformidade com o Regimento Interno desta e.Casa de Leis art. 194 “ As emendas e subemendas serão recebidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para novamente redigí-lo, na forma do aprovado, com redação final.

Diante disso a Comissão de Justiça e Redação redigiu o presente Projeto de Lei nº 023/2018, com as devidas correções conforme aprovação da Emenda Supressiva 001/2018, votada e aprovada por 5(cinco) votos em sessão plenária na data de 03 de maio de 2018.

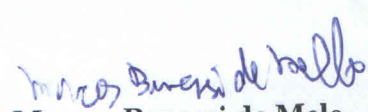
O Projeto está sendo redigido com a supressão do artigo 3º o qual incluía a questão de ressarcimento para o trabalho voluntário. Mas, a maioria do plenário entendeu não ter necessidade de ressarcimento, pois em qualquer área que o voluntário atuar na administração pública os materiais deverão ser providenciados pelo ente público e as despesas como deslocamento e de alimentação durante a atividade voluntária, deverão ser arcadas pelo próprio prestador do serviço voluntário.

Em razão do exposto, e para que não haja prejuízo irreversível ao cofre público apresentamos a presente proposição para análise dos Nobres Edis, e solicitamos que seja o presente aprovado por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e consideração aos nobres Edis.


Javam de Castro Rodrigues
Relator


Luis Donizete de Melo
Presidente


Marcos Benassi de Melo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

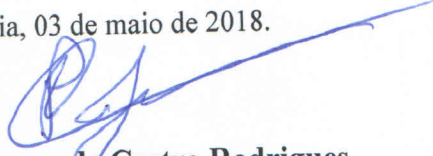
Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Primeiro - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta Lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 03 de maio de 2018.


Javam de Castro Rodrigues
Relator


Luis Donizete de Melo
Presidente


Marcos Benassi de Melo
Secretário

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao artigo 2º da Lei nº _____ (nº a ser atribuído em caso de aprovação do presente projeto de Lei), _____, (nome do voluntário e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntários, compromete-se, independentemente de remuneração, prestar serviços para Prefeitura do Município de Sabáudia, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei Federal nº 9608/98.

Desde já, fica acordado que o horário de trabalho da parte aderente inicia-se às (predeterminado, pois, trata-se de adesão), encerrando-se às (predeterminado, pois, trata-se de adesão, iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação.

Sabáudia, ____ de ____ de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 23/2018.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 23/2018, que trata de Regulamentação do Serviço Voluntário no Município de Sabáudia.

Em análise ao Projeto de Lei verificamos da necessidade de SUPRIMIR o artigo 3º e seus parágrafos o qual dispõe sobre o Ressarcimento do Serviço Voluntário na administração pública. A Exclusão é devido ao fato que o serviço de voluntário é realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração.

Sendo assim, não necessita de ressarcimento, pois em qualquer área que o voluntário atuar na administração pública os materiais deverão ser providenciados pelo ente público e as despesas como deslocamento e de alimentação durante a atividade voluntária, deverão ser arcadas pelo próprio prestador do serviço voluntário.

Portanto, com a EMENDA que segue, e adequação dos pontos que geraram inconformismo nesta Casa de Leis, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia/PR, em 25 de outubro de 2018.


JAVAM DE CASTRO RODRIGUES
Vereador


LUIS DONIZETE DE MELO
Vereador


MOISES SOARES RIBEIRO
Vereador


ISRAEL APARECIDO DE JESUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº001/2018

**SUPRIME O ARTIGO 3º E PARÁGRAFOS DO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 023/2018.**

Art. 1º Para o fim de melhor atender ao interesse público afeto ao Serviço Voluntário, o artigo 3º e seus parágrafos do Projeto de Lei nº 023/2018, será suprimido.

Art. 2º Os demais artigos do Projeto de Lei nº 23/2018 foram ratificados.

Sabáudia/PR, em 26 de abril de 2018.


JAVAM DE CASTRO RODRIGUES
Vereador


LUIS DONIZETE DE MELO
Vereador


MOISES SOARES RIBEIRO
Vereador


ISRAEL APARECIDO DE JESUS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo do Município de Sabáudia, dispõe; "Sobre o Serviço Voluntário na Prefeitura do Município de Sabáudia/Pr, e dá outras providências".

Objetiva o Projeto de Lei regulamentar o serviço voluntário no Município de Sabáudia.

É o Parecer.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Por fim, o Projeto de Lei 023/2018 esta APTO, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 17 de Abril de 2018.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÕES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 023/2018

SÚMULA – Dispõe sobre o Serviço Voluntário do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 023/2018

As Comissões de Justiça, Redação e Finanças e Orçamento em análise ao Projeto de Lei nº 023/2018, decidem propor a Emenda Supressiva nº 001/2018 a qual suprime o artigo 3º e seus parágrafos.

Artigo 3º Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será mediante o cumprimento dos requisitos cumulativos:

- I – autorização prévia e expressa;
- II – Comprovação através de Nota Fiscal;
- III – Limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- IV – Limite de até 15 reembolso por mês.

Parágrafo 2º - Os ressarcimentos de que trata nos incisos acima serão custeados com recursos do Município por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze);

Parágrafo 3º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento;

Parágrafo 4º - É vedada a concessão do ressarcimento de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

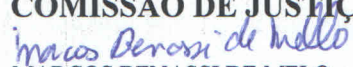
A emenda tornou-se necessária diante do fato que o Serviço Voluntário é um trabalho espontâneo e sem nenhum tipo de contraprestação. O Voluntário age por vontade própria ao firmar o contrato de trabalho, demonstrando a sua graciosidade da prestação de serviços, pela intenção generosa, liberal e gratuita do trabalho realizado.

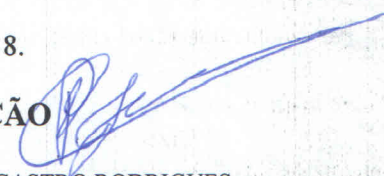
Por fim, as Comissões deliberam favoravelmente pela entrada do Projeto de Lei nº 023/2018, porém a Emenda Supressiva deve ser aprovada objetivando o interesse público.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de maio de 2018.


LUIS DONIZETE DE MELO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARCOS BENASSI DE MELO
Secretário


JAVAM DE CASTRO RODRIGUES
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MOISES SOARES RIBEIRO
Presidente


ISRAEL APARECIDO DE JESUS
Secretário


LUIS DONIZETE DE MELO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÕES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 023/2018

SÚMULA – Dispõe sobre o Serviço Voluntário do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 023/2018

As Comissões de Justiça, Redação e Finanças e Orçamento em análise ao Projeto de Lei nº 023/2018, decidem propor a Emenda Supressiva nº 001/2018 a qual suprime o artigo 3º e seus parágrafos.

Artigo 3º Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário.

Parágrafo 1º - O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será mediante o cumprimento dos requisitos cumulativos:

- I – autorização prévia e expressa;
- II – Comprovação através de Nota Fiscal;
- III – Limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- IV – Limite de até 15 reembolso por mês.

Parágrafo 2º - Os ressarcimentos de que trata nos incisos acima serão custeados com recursos do Município por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze);

Parágrafo 3º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento;

Parágrafo 4º - É vedada a concessão do ressarcimento de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

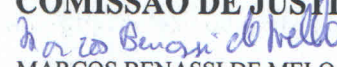
A emenda tornou-se necessária diante do fato que o Serviço Voluntário é um trabalho espontâneo e sem nenhum tipo de contraprestação. O Voluntário age por vontade própria ao firmar o contrato de trabalho, demonstrando a sua graciosidade da prestação de serviços, pela intenção generosa, liberal e gratuita do trabalho realizado.

Por fim, as Comissões deliberam favoravelmente pela entrada do Projeto de Lei nº 023/2018, porém a Emenda Supressiva deve ser aprovada objetivando o interesse público.

Sala de Sessões, aos 02 dias do mês de maio de 2018.


LUIS DONIZETE DE MELO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARCOS BENASSI DE MELO
Secretário


JAVAM DE CASTRO RODRIGUES
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MOISES SOARES RIBEIRO
Presidente


ISRAEL APARECIDO DE JESUS
Secretário


LUIS DONIZETE DE MELO
Relator



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 507/2018

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Primeiro – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta Lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR., aos 16 dias
do mês de maio de 2018.**

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 991 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 16.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 507/2018

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.**

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Primeiro – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta Lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR., aos 16
dias do mês de maio de 2018.**

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito do Município de Sabáudia-PR.

“Juntos construindo um futuro melhor”